

**LEI N.º 1559/2010**

**Aprova o Loteamento Gubert II, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento da Chácara sob o n.º 137-C (cento e trinta e sete-C), do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, matriculado sob n.º 33.851, Livro 02, Ficha 01, de propriedade do senhor **FELIX GUBERT**, com a denominação de “ **LOTEAMENTO GUBERT II** ”, localizado no Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 01 (uma) quadra e 04 (quatro) lotes, perfazendo uma área total de **2.731,20 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e trinta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados)**, assim distribuídos:

<b>QUADRA Nº 1</b>	
Lote nº 01	885,60 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	885,60 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	390,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 04	570,00 m <sup>2</sup>
<b>Área da Quadra</b>	<b>2.731,20 m<sup>2</sup></b>

**Quadro Resumo I – Loteamento**

<b>LOTEAMENTO</b>		
<b>Área dos Lotes</b>	<b>2.731,20 m<sup>2</sup></b>	<b>100%</b>
<b>Área Total Loteada</b>	<b>2.731,20 m<sup>2</sup></b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único.** Fica efetivamente loteada a área descrita neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.529/2009.

**Art. 2º** A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a **Lei nº 169/1979**.

**Art. 3º** Não existem áreas destinadas ao sistema de circulação viária, a serem incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos, em razão de articular-se em vias já existentes, o que atende ao disposto no Art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.529/2009.

**Art. 4º** O loteador fica desobrigado de ceder ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos, os 10% (dez por cento) da área destinada aos lotes, em razão da área total loteada ser inferior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), conforme o disposto no Art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.529/2009.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski**  
**Prefeito**